

Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais instalados na Urna Eletrônica com AVPART

Importante a leitura prévia da Resolução TSE nº 23.673/2021, Cap. VI, Arts. 75 a 79

Atenção !! O teste de autenticidade com o AVPart só pode ser realizado antes da emissão da Zerésima.

Procedimento para aplicar o AVPart na Urna Eletrônica (carga oficial)

1. A MR do AVPART (Art. 76, inc. III, alínea c) deve ter sido gerada no GEDAI, na cerimônia de Geração de Mídias.
2. Em uma urna preparada para a eleição, desligada, retirar a MR de Votação original (reservar), inserir a MR do AVPART e ligar a urna. Aguarde a inicialização da urna.
3. O sistema irá realizar a validação e na tela de exibição das assinaturas (Totais da Verificação), somente o item “[3] assinaturas válidas” deverá apresentar valor diferente de “0”:
[1] arquivos não encontrados: 0
[2] assinaturas diferem da esperada: 0
[3] assinaturas válidas: xxx
[4] arquivos não verificados: 0
4. A opção [3 – assinaturas válidas] apresentará valores diferentes conforme o modelo da urna:

Urna	Assinaturas válidas
2013	157
2015	158
2020	153
2022	153

5. teclar **[BRANCO]** para exibir a tela de relatórios;
6. teclar **[1]** para imprimir “Resultado da validação”;
7. o sistema voltará automaticamente para o menu principal;
8. teclar **[BRANCO]** para exibir a tela de relatórios;
9. teclar **[2]** para imprimir “Hashes dos arquivos estáticos” (é normal demorar para iniciar a impressão);
10. o sistema voltará automaticamente para o menu principal;
11. teclar **[CONFIRMA]** para encerrar o AVPART;
12. desligar a urna no botão, retirar a MR AVPART e reinserir a MR de Votação original;
13. religar a urna e conferir as informações na tela;
14. desligar a urna e refazer/concluir a lacração;
15. junte o relatório à ata da cerimônia.

Resolução TSE nº 23.673/2021, Cap. VI, Arts. 75 a 79

Art. 75. Finalizada a escolha ou o sorteio das seções eleitorais destinadas ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, a pessoa que presidir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará:

I - o relatório das correspondências entre as urnas e as seções escolhidas ou sorteadas, obtido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização do TRE, para compor a ata do evento; e

II - a comunicação imediata ao juiz eleitoral correspondente, informando-o sobre a seção escolhida ou sorteadada e o número da respectiva correspondência da urna eletrônica.

Art. 76. A juíza ou o juiz cuja zona eleitoral realizará Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução:

I - convocará os partidos políticos e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, e dará publicidade às demais entidades fiscalizadoras sobre a necessidade de comparecimento ao local de votação com pelo menos 1 (uma) hora antes do início da votação, de modo a acompanhar a auditoria da urna eletrônica na seção eleitoral sorteadada;

II - comunicará a pessoa que presidir a mesa receptora de votos sobre a auditoria na urna da respectiva seção eleitoral, repassando-lhe as devidas orientações sobre os procedimentos a serem adotados, observado o constante no § 4º do art. 72 desta Resolução, sem prejuízo de outras providências a critério do juízo eleitoral; e

III - providenciará o seguinte material, que ficará aos seus cuidados ou da pessoa que designou para conduzir a auditoria, no dia da votação, na seção eleitoral escolhida ou sorteadada:

a) cópia do extrato de carga, com a identificação do conjunto de lacres relativo à urna da seção eleitoral escolhida ou sorteadada, para apresentá-lo à fiscalização durante os procedimentos de auditoria no dia da votação; (Redação dada pela Resolução nº 23.728/2024)

b) Mídia de Resultado de ativação do VPP;

c) Mídia de Resultado para verificação da assinatura do TSE; e

d) lacre de reposição para a tampa do compartimento da Mídia de Resultado da urna.

Art. 77. Verificada a necessidade de substituição de urna no período entre a escolha ou o sorteio e o início da votação ou circunstância peculiar da seção eleitoral escolhida ou sorteadada que impeça a realização dos trabalhos, o juízo eleitoral designará, de comum acordo com os representantes das entidades fiscalizadoras presentes, outra seção do mesmo local de votação ou de local próximo.

Art. 78. Na seção eleitoral cuja urna eletrônica será auditada, o juízo eleitoral determinará a realização dos seguintes procedimentos, por pessoa ou pessoas por ele designadas, cuidando para que sejam realizados, necessariamente, antes da emissão da zéresima pela urna:

I - exame do extrato de carga, para verificar que se trata da urna da seção eleitoral escolhida ou sorteadada; (Redação dada pela Resolução nº 23.728/2024)

II - rompimento do lacre do compartimento da Mídia de Resultado;

III - retirada da Mídia de Resultado nela inserida; e

IV - verificação das assinaturas e dos resumos digitais pelo programa do TSE ou pelo programa de verificação apresentado pela pessoa interessada, ou ambos.

§ 1º Caso o programa de verificação de assinatura e do resumo digital a ser utilizado seja distinto do desenvolvido pelo TSE, a pessoa interessada providenciará, até a véspera da auditoria, cópia do programa em mídia apropriada, de acordo com orientações técnicas publicadas no sítio do Tribunal.

§ 2º O relatório de resumos digitais deverá ser impresso em até 3 (três) vias, mantendo-se, obrigatoriamente, 1 (uma) cópia para compor a ata da auditoria e colocando-se as demais à disposição das entidades fiscalizadoras para eventual futura conferência dos resumos digitais com aqueles publicados no sítio do TSE.

§ 3º Todas as vias do relatório de resumos digitais serão assinadas pelo juízo eleitoral ou por pessoa por ele designada, pela pessoa que preside a mesa receptora e por representantes das entidades presentes.

§ 4º A realização da auditoria será consignada na ata da mesa receptora da seção eleitoral, sem prejuízo da lavratura da ata prevista no art. 79, IV, desta Resolução.

Art. 79. Concluída a verificação da assinatura e a impressão do relatório para verificação da integridade dos sistemas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - retirada das mídias de acionamento dos sistemas de verificação;

II - reinserção da Mídia de Resultado da urna eletrônica, retirada no início da auditoria;

III - lacração da tampa do compartimento da Mídia de Resultado com novo lacre, o qual será assinado pelo juízo eleitoral ou por pessoa por ele designada; e

IV - lavratura da ata circunstanciada de encerramento dos trabalhos, assinada pelo juízo eleitoral ou pessoa por ele designada e pelas demais pessoas presentes.

Parágrafo único. A partir da lavratura da ata da auditoria, o juízo eleitoral determinará o início dos trabalhos de votação na seção eleitoral.